



## Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

### I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 21.515.353/0001-02; no Pregão Eletrônico de nº 72/2019, contra sua inabilitação no certame.

### II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

**12.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

**12.3** Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

**12.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**12.6** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em 10/02/2020 às 10: h00min, na plataforma do sistema bll.

Como a empresa recorrente **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, manifestou suas intenções de recorrer, no prazo, encaminhou sua peça recursais em via plataforma do sistema bll em 10/02/2020, sendo **TEMPESTIVA**.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº 631640/2019 Pregão Eletrônico nº 72/2019.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

**III – Dos Fatos e Pedidos**

Expõem a recorrente as razões de fato e de direito.



À ILUSTRE GESTORA DO PROCESSO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO

Processo Administrativo n.º 631640/2019  
Pregão Eletrônico n.º 72/2019  
Modalidade: Menor preço por item

**BASCEL SOLUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.515.353/0001-02, situada na Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.606-649, na qualidade de fornecedora de medicamentos e produtos hospitalares, neste ato representada por seu proprietário, Sr. LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 053.211.739-58, portador do RG n.º 9.114.793-9, residente e domiciliado à Rua Amadeu Lazarotto, n.º 70, Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, vem, mui respeitosamente, com fulcro nos artigos 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666/93, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a" e artigo 44, §1º do Decreto 10.024/2019, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em resposta à Análise de Documentos de Habilitação 01/2019, expedida pela pregoeira designada e recebida por esta Recorrente em 28 de janeiro de 2020, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

BASCEL SOLUCOES LTDA EPP  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 906.824.78-77  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450 – CEP 85.606-649 – Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6308  
luizidm01.bascel@gmail.com / comercial01.bascel@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº631640/2019 Pregão Eletrônico nº72/2019.



I – PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a Análise de Documentos de Habilitação 01/2019, fora disponibilizada pela pregoeira em 28 de janeiro de 2020, a manifestação de interesse em recorrer fora realizada em 10 de fevereiro de 2020, via sistema, conforme sua disponibilidade.

O prazo legal para apresentação da presente medida recursal é de 03 (três) dias, contados da data da manifestação, conforme previsão do artigo 44, §1º do Decreto 10.024/2019. Vejamos:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Portanto, as razões ora formuladas são plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 13 de fevereiro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

1.2 DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Conforme brilhante doutrina escrita por Marçal Justen Filho, acerca do cabimento do Recurso Administrativo, previsto pela Lei 8.666/93, extrai-se o que convém:

"Os pressupostos do recurso administrativo são apreciados com maior largueza do que se passa no direito administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados."<sup>1</sup>

No caso em tela, o presente recurso é cabível, tendo em vista a inabilitação da Recorrente diante da apresentação de documentação, onde a pregoeira ao julgar inabilitada a signatária do certame, adotou como fundamento para tal decisão o contido no item 11.5.2 do

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO MARÇAL, Comentário e Contratos Administrativos/ Marçal Justen Filho, 10ª Edição, São Paulo, Editora Dialética, 2004, p. 622.

BASCEL SOLUCOES LTDA EPP  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 | E.: 906.824.78-77  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450 – CEP 85.808-849 – Francisco Beltrão/PR  
Contato: (48) 3524-8142 / (48) 3524-6305  
juridico01.bascel@gmail.com / comercial01.bascel@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº 631640/2019

Pregão Eletrônico nº 72/2019.



editais, alegando que encaminhou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício sem registro na junta, sem termo de abertura e encerramento, faltando cálculo do Índice.

### 1.3 DA LEGITIMIDADE

A Lei 9.784/99 preconiza, em seu artigo 58, a quem pertence o direito de recorrer administrativamente perante decisão do Órgão. Vejamos:

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Sobre a legitimidade, o doutrinador Marçal Justen Filho, também discorre:

"A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo. O interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação para caracterizar-se o interesse de recorrer."

Destarte, no caso em tela, a decisão administrativa que aplicou a inabilitação do processo licitatório à Recorrente, é lesiva aos seus interesses e da própria Administração e, também, ao interesse público, uma vez que a BASCEL SOLUÇÕES foi vencedora de 08 (oito) lotes, por ser detentora das melhores ofertas, portanto, cristalino está o interesse recursal.

### II – DO MÉRITO

Através da leitura da Análise de Documentos de Habilitação 01/2019, datada de 28 de janeiro de 2020 e produzida pela pregoeira Sra. Francisco Luzia de Pinho, ao proceder com a decisão que inabilitou essa Recorrente, assim posicionou-se:

BASCEL SOLUCOES LTDA EPP  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 906.824.78-77  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 460 – CEP 85.806-849 – Francisco Beltrão/PR  
Contato: (48) 3524-8142 / (48) 3524-8305  
juridico01 bascel@gmail.com / comercial01 bascel@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº631640/2019

Pregão Eletrônico nº72/2019.

**BasCel**  
Bássegio & Cella  
Comércio de Produtos Hospitalares

**Soluções**

"Encaminhou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, sem registro da junta, sem Termo de Abertura e Encerramento, faltando cálculo do Índice."

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida na decisão administrativa supracitada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação mencionada, razão pela qual pede-se vênica para assim proceder:

11.5.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial OU cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos Índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Ocorre que, o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício foi o do ano de 2019, pois como sabido, estamos no exercício do ano de 2020.

A fase de habilitação do processo licitatório se deu em janeiro de 2020, portanto, já estávamos no exercício de 2020, ou seja, o último exercício foi o encaminhado à Comissão, referente ao ano 2019.

É de entendimento de todos que o prazo máximo estipulado pelo TCU é de 30 de abril para a apresentação do Balanço Patrimonial. Referido documento está atualmente sendo gerado pelo contador responsável, nomeado por esta Recorrente, tendo ele, até o prazo supracitado para nos fornecer a documentação completa do último exercício.

Em decorrência desse fato, foi possível encaminhar à Comissão, apenas os documentos referentes ao último exercício que estavam de posse da Recorrente, ou seja, foi encaminhado o exigido Balanço Patrimonial do último ano de exercício (2019), devidamente registrado em cartório, como previa o edital.

Quanto ao Termo de Abertura e Fechamento, este ainda não encontra-se de posse da Recorrente, pois como já mencionado, o prazo para apresentação desse documento completo é de 30 de abril de 2020.

Observa-se que, o próprio edital exige o Balanço Patrimonial do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, e esse foi exatamente o documento encaminhado, do último exercício

BASCEL SOLUCOES LTDA EPP  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 908.824.78-77  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450 – CEP 85.608-649 – Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-9142 / (46) 3524-8305  
ludir@bascel.com.br / comercial@bascel.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº631640/2019 Pregão Eletrônico nº72/2019.



(2019), a pendência documental mencionada pela Comissão, se justifica com o próprio prazo estipulado pelo Tribunal de Contas da União.

Portanto, não há que se falar em desclassificação da Recorrente, tendo em vista imprecisão das informações trazidas pelo edital.

Necessário se faz ressaltar que as exigências contidas no item 10.5.2 do referido Edital de Licitação, foi inequivocamente atendidas pela Recorrente, uma vez que se encontra demasiadamente demonstrado o fato da mesma deter boa situação financeira.

Diante disso, nota-se a existência de lacuna no item do edital que desclassificou a Recorrente, pois no momento em que prevê a apresentação do Balanço patrimonial e DRE do último exercício social, faz-se entender, por já estarmos sob a égide do exercício de 2020, que o último exigível é o de 2019, que foi o apresentado.

Desta forma, face à inexistência do edital, faz-se necessário apreciar o que em diversas oportunidades o TCU indica como obrigatório, ou seja, a realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante. Vejamos:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)."

"É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)."

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e alestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)."

É importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade, que é o caso da Recorrente, que em abundantes 08 (oito) itens, apresentou a melhor proposta.

BASCEL SOLUCOES LTDA EPP  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 | E.: 908.824.78-77  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450 – CEP 85.808-649 – Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-8142 / (46) 3524-8305  
lurid@n1.bascel@n1mail.com / comercial@n1.bascel@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº 631640/2019 Pregão Eletrônico nº 72/2019.



Portanto, não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, **ressalvada** a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.

De todo modo, é importante que a Administração avalie a solução a ser adotada caso a caso, ponderando sempre à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade.

Fácil perceber a importância dos princípios regedores do procedimento licitatório, principalmente quanto ao princípio da isonomia; da legalidade e da vinculação ao edital de licitação. Toda a doutrina ao interpretar as referidas normas se posiciona no sentido de afastar qualquer tratamento diferenciado a qualquer dos licitantes inscritos, devendo o julgamento do certame dar-se de maneira objetiva e adstrito às exigências formalmente reguladas e a todos impostas.

O edital de licitação do referido processo licitatório, ao regular a exigência contida no item 11.5.2, não fora claro quanto à metodologia que deveriam os licitantes adotarem. De tal sorte, deixou ao entendimento de cada um dos licitantes interessados a definição quanto ao ano documento que seria utilizado.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão e que declarou inabilitada a Recorrente, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo já especificado.

Portanto, devido a todos os fatos ocorrentes, da laguna trazida pelo edital e diante da referida decisão pela desclassificação, a Recorrente foi orientada a oferecer o presente Recurso, para que tenha a oportunidade de esclarecer os fatos e comprovar sua idoneidade.

### III – DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer:

A essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada; mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária BASCEL SOLUÇÕES LTDA., visto que a habilitação da mesma é

BASCEL SOLUCOES LTDA EPP  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 | E: 906.824.78-77  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450 – CEP 85.606-849 – Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-9142 / (46) 3524-6305  
Juridico01.bascel@gmail.com / comercial01.bascel@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº 631640/2019 Pregão Eletrônico nº 72/2019.

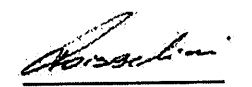


imprescindível para a validade do presente procedimento público, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, mesmo diante de suas lacunas.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

  
Thais Geovana Belini  
Depto. Jurídico

LEONARDO  
CELLA  
BASEGGIO:05321  
173958  
Assinado de forma digital  
por LEONARDO CELLA  
BASEGGIO:05321173958  
Dados: 2020.02.10  
11:33:48 -03'00'  
Leonardo Cella Baseggio  
Sócio - Gerente

BASCEL SOLUCOES LTDA EPP  
CNPJ: 21.515.353/0001-02 I.E.: 908.824.78-77  
Travessa Luiza Henriqueta, n.º 450 - CEP 85.608-649 - Francisco Beltrão/PR  
Contato: (46) 3524-8142 / (46) 3524-6305  
juridico@bascel.com.br / comercial@bascel.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº631640/2019

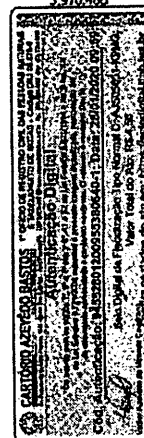
Pregão Eletrônico nº72/2019.

Empresa: BASCEL SOLUCOES LTDA  
CNPJ: 21.515.353/0001-02  
Data de emissão: 01/12/2019  
Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0001  
Número do Documento: 0003  
Data de emissão: 01/12/2019  
Hora: 09:17:21

BALANÇO PATRIMONIAL

| Código Classificação | Descrição                                                     | Saldo Atual   |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.1                  | ATIVO                                                         | 4.344.452,060 |
| 2.1.1                | ATIVO CIRCULANTE                                              | 4.161.720,900 |
| 3.1.1.1              | DISPONÍVEL                                                    | 17.507,310    |
| 4.1.1.10.1           | CAIXA                                                         | 1.147,470     |
| 5.1.1.10.1           | CAIXA GERAL                                                   | 1.147,470     |
| 7.1.1.10.2           | BANCOS CONTA MOVIMENTO                                        | 16.359,840    |
| 8.1.1.10.200.1       | BANCO DO BRASIL                                               | 1.370,630     |
| 736.1.1.10.200.3     | UNION COOPERATIVA DE CRÉDITO                                  | 10.934,360    |
| 3206.1.1.10.200.5    | BANCO BRADENCO                                                | 4.054,830     |
| 12.1.1.2             | CLIENTES                                                      | 1.508.370,790 |
| 13.1.1.20.1          | DUPPLICATAS A RECEBER                                         | 1.508.370,790 |
| 3328.1.1.20.100.1    | 1 BATALHÃO FERROVIÁRIO                                        | 1.780,120     |
| 4326.1.1.20.100.1    | 17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO                          | 1.030,000     |
| 2801.1.1.20.100.1    | 2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO                           | 1.006,000     |
| 1049.1.1.20.100.1    | AMARILDO BASEGGIO E CIA. LTDA                                 | 4.482,670     |
| 2570.1.1.20.100.1    | ASA DE CARIDADE E VICENTE DE PAULO                            | 750,960       |
| 1348.1.1.20.100.1    | ASSOCIAÇÃO CASA FORTLEDA VIDA                                 | 1.026,000     |
| 4316.1.1.20.100.1    | ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PAC  | 3.118,400     |
| 3238.1.1.20.100.1    | ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM                 | 693,400       |
| 3237.1.1.20.100.1    | ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU                    | 2.538,000     |
| 3642.1.1.20.100.1    | ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA                        | 612,000       |
| 2926.1.1.20.100.1    | CASTROLANDA COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL LTDA              | 2.734,000     |
| 1071.1.1.20.100.1    | CAT DOG COM MEDIC VETERINÁRIOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA     | 1.945,750     |
| 1288.1.1.20.100.1    | CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28                              | 5.617,920     |
| 1068.1.1.20.100.1    | CLÍNICA UROLÓGICA DO OESTE LTDA                               | 7.391,030     |
| 1362.1.1.20.100.1    | CHE - CENTRAL MÉDICA CASCAVEL LTDA - EPP                      | 14.972,040    |
| 2415.1.1.20.100.1    | COMANDO DA 2 BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA                  | 1.055,000     |
| 2916.1.1.20.100.1    | COMANDO DA AERONÁUTICA                                        | 4.165,490     |
| 1839.1.1.20.100.1    | COMANDO DA TERCEIRA DIVISÃO DE EXERCÍCIO                      | 272,200       |
| 4100.1.1.20.100.1    | COMANDO DO EXERCÍCIO                                          | 533,000       |
| 2370.1.1.20.100.1    | COMPLEXO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DA UFPR                       | 21,500        |
| 2476.1.1.20.100.1    | COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFPA                        | 85,500        |
| 3590.1.1.20.100.1    | CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR | 2.746,000     |
| 2907.1.1.20.100.1    | CONSORCIO DE SAÚDE INTER MUNICIPAL                            | 320,360       |
| 2908.1.1.20.100.1    | CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A SAÚDE                         | 182.904,350   |
| 3320.1.1.20.100.1    | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE                             | 9.023,240     |
| 4107.1.1.20.100.1    | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA                      | 3.037,440     |
| 2776.1.1.20.100.1    | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI      | 2.829,000     |
| 2777.1.1.20.100.1    | CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE VALE DOS TELES PIRES               | 2.970,400     |
| 3890.1.1.20.100.1    | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL                |               |
| 1034.1.1.20.100.1    | DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA                                    |               |
| 2555.1.1.20.100.1    | DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAÚDE                          |               |
| 2827.1.1.20.100.1    | EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH          |               |
| 3529.1.1.20.100.1    | EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH          |               |
| 1430.1.1.20.100.1    | EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH          |               |
| 4309.1.1.20.100.1    | EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH          |               |
| 4308.1.1.20.100.1    | EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA                                      |               |
| 3641.1.1.20.100.1    | FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO                    |               |
| 4109.1.1.20.100.1    | FUNDAÇÃO DO ABC                                               |               |
| 789.1.1.20.100.1     | FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LUCAS                                 |               |
| 750.1.1.20.100.1     | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CASTAS DO SUL                        |               |
| 3979.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAPOLOS                         |               |
| 1944.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIA                           |               |
| 1670.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOITI                          |               |
| 691.1.1.20.100.1     | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACADOR                           |               |
| 1206.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS                       |               |
| 3632.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE                    |               |
| 1295.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARLO                       |               |
| 2240.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO                       |               |
| 3322.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO VERDE                        |               |
| 3635.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO                   |               |
| 1307.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO                         |               |
| 3285.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA                     |               |
| 3249.1.1.20.100.1    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZINHAS                         |               |



175,280  
1.770,000  
176,640



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº631640/2019

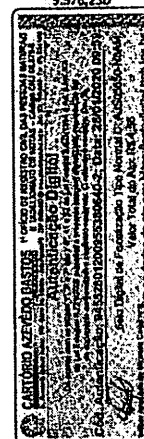
Pregão Eletrônico nº72/2019.

Empresa: BASCEL SOLUCOES LTDA  
C.N.P.J.: 21.515.353/0001-02  
Período: 01/12/2019 a 31/12/2019  
Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0002  
Número Seq: 0003  
Emissão: 28/01/2020  
Hora: 09:17:21

BALANÇO PATRIMONIAL

| Código Classificação | Descrição                                                   | Saldo Atual   |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|
| 1331 1.1.20.100.1    | HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL STO ANTONIO LEBSON REGIS   | 3.363,100     |
| 1411 1.1.20.100.1    | HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA                               | 15,600        |
| 3319 1.1.20.100.1    | HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA                               | 3.236,600     |
| 1410 1.1.20.100.1    | HOSPITAL JARDIM AMALIA CIDA                                 | 1.201,200     |
| 1446 1.1.20.100.1    | HOSPITAL MEMORIAL FIDEL CHIODI LTDA                         | 1.248,000     |
| 1351 1.1.20.100.1    | HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGERIO                             | 877,300       |
| 2356 1.1.20.100.1    | HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS                           | 1.051,600     |
| 825 1.1.20.100.1     | HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS                           | 2.758,140     |
| 3329 1.1.20.100.1    | HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO ANTARQUA MUNICIPAL          | 1.251,550     |
| 1094 1.1.20.100.1    | HOSPITAL SAO CARLOS DE MEDIANEIRA LTDA                      | 1.943,460     |
| 3651 1.1.20.100.1    | HOSPITAL SAO JOAO BATISTA                                   | 1.071,000     |
| 1948 1.1.20.100.1    | HOSPITAL SAO MARCOS DE UBERABA LTDA                         | 714,400       |
| 769 1.1.20.100.1     | HOSPITAL UNIMED FOS DO IGUAU                                | 1.029,000     |
| 2138 1.1.20.100.1    | HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF. EDGARD SANTOS                  | 3.160,000     |
| 1060 1.1.20.100.1    | INSTITUTO SAOJOSE VIZINHOS ISOV                             | 726,000       |
| 1092 1.1.20.100.1    | INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA      | 1.396,800     |
| 1329 1.1.20.100.1    | ISSAL INSTITUTO DE SAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO           | 1.396,800     |
| 3652 1.1.20.100.1    | MATERLIN CLINICA MATERNEDEE PRONTO SOCORRO SC LTDA          | 2.035,200     |
| 4328 1.1.20.100.1    | MEMORIUS - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACE | 957,500       |
| 2887 1.1.20.100.1    | MINISTERIO DA SAUDE                                         | 3.312,000     |
| 2774 1.1.20.100.1    | MINISTERIO DA SAUDE                                         | 453,000       |
| 3844 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE ARROIO GRANDE                                  | 265,500       |
| 1427 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE BOQUEIRAO DO LEAO                              | 369,500       |
| 4120 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE CABEIRA DO SAL                                 | 1.062,000     |
| 1362 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE CONTENDA                                       | 1.137,000     |
| 4329 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE UPMIRIM                                        | 929,400       |
| 791 1.1.20.100.1     | MUNICIPIO DE IRANI                                          | 2.788,200     |
| 3536 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE JACUARIANA                                     | 18.780,000    |
| 1315 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE                             | 2.977,600     |
| 4105 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE MORAO REDONDO                                  | 7.600,000     |
| 3152 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE PALMAS                                         | 15.467,500    |
| 2015 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE PALMAS                                         | 6.589,000     |
| 637 1.1.20.100.1     | MUNICIPIO DE PATO BRANCO                                    | 6.926,500     |
| 2913 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE PELOTAS                                        | 23.304,000    |
| 3528 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO                                 | 21.743,280    |
| 4325 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE RIO NEGRO                                      | 154,900       |
| 4099 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE SARUTANA                                       | 210,000       |
| 3631 1.1.20.100.1    | MUNICIPIO DE ZONTERA                                        | 598,000       |
| 1428 1.1.20.100.1    | MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA                  | 261,000       |
| 1941 1.1.20.100.1    | ODONTOMED PRODUTOS DODNT E HOSPITALARES                     | 863,200       |
| 3998 1.1.20.100.1    | ORGANIZACAO SAO LUCAS                                       | 5.578,230     |
| 2506 1.1.20.100.1    | PIRUA AGRO AVICOLA LTDA                                     |               |
| 1062 1.1.20.100.1    | POLICLINICA DOTS VIZINHOS LTDA                              |               |
| 1049 1.1.20.100.1    | POLICLINICA SAO VICENTE DE PAULA LTDA                       |               |
| 1793 1.1.20.100.1    | POSSATTO - POSSATTO LTDA - ME                               |               |
| 1654 1.1.20.100.1    | PREFEITURA MUNICIPAL SAO MATEUS SUL                         |               |
| 1103 1.1.20.100.1    | PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO                        |               |
| 4323 1.1.20.100.1    | REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA                   |               |
| 1645 1.1.20.100.1    | RHM REDE RIO DE JANEIRO LTDA                                |               |
| 3970 1.1.20.100.1    | SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA        |               |
| 4119 1.1.20.100.1    | SERVICO AUTONOMO HOSPITALAR                                 |               |
| 1093 1.1.20.100.1    | SERVICO INTEGRADO DE MEDICINA NUCLEAR LT                    |               |
| 4016 1.1.20.100.1    | SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO                            |               |
| 3879 1.1.20.100.1    | SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO GRATO                      |               |
| 2896 1.1.20.100.1    | SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE                         |               |
| 4319 1.1.20.100.1    | UNIMED DE CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO           |               |
| 1444 1.1.20.100.1    | UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO             |               |
| 4322 1.1.20.100.1    | UNIMED JUIZ DE FORA COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA            |               |
| 3850 1.1.20.100.1    | UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA         |               |
| 4317 1.1.20.100.1    | UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO   |               |
| 1064 1.1.20.100.1    | UOPECAN UN. GESTE PARA: CONJA. CANCER                       |               |
| 775 1.1.20.100.1     | WERRERAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA                 |               |
| 514 1.1.20.100.2     | CHEQUES A RECEBER                                           |               |
| 38 1.1.3             | OUTROS CRÉDITOS                                             | 1.776.674,330 |
| 23 1.1.30.5          | ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES                                | 1.962,000     |





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº631640/2019

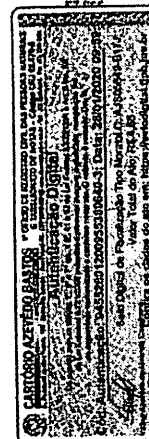
Pregão Eletrônico nº72/2019.

Empresa: BASCEL SOLUCOES LTDA  
C.N.P.J.: 21.515.353/0001-02  
Período: 01/12/2019 a 31/12/2019  
Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0003  
Número Dvro: 0003  
Emissão: 28/01/2020  
Hora: 09:17:21

BALANÇO PATRIMONIAL

| Código Classificação | Descrição                                                   | Saldo Atual   |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|
| 30 1.1.30.800.2      | ICMS A RECUPERAR                                            | 903.587,320   |
| 38 1.1.30.801.0      | INSS A COMPENSAR                                            | 31.181,370    |
| 40 1.1.30.801.2      | COTRIS A RECUPERAR                                          | 298.960,530   |
| 41 1.1.30.801.3      | PIS A RECUPERAR                                             | 115.371,160   |
| 2012 1.1.30.801.4    | PIS PEDIDO DE COMPENSAÇÃO                                   | 35.895,510    |
| 2013 1.1.30.801.5    | COTRIS PEDIDO DE COMPENSAÇÃO                                | 387.710,440   |
| 53 1.1.5             | ESTOQUE                                                     | 659.168,470   |
| 54 1.1.50.1          | MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS                             | 659.168,470   |
| 55 1.1.50.100.1      | MERCADORIAS PARA REVENDA                                    | 659.053,590   |
| 56 1.1.50.100.4      | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO INDUSTRIAL                      | 114,880       |
| 501 1.2              | ATIVO NÃO-CIRCULANTE                                        | 182.731,160   |
| 111 1.2.3            | IMOBILIZADO                                                 | 182.731,160   |
| 218 1.2.30.3         | MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS                        | 35.591,600    |
| 516 1.2.30.300.3     | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA                                 | 12.151,600    |
| 4300 1.2.30.300.4    | CENTRAL TELEFÔNICA                                          | 73.400,000    |
| 120 1.2.30.4         | VEÍCULOS                                                    | 147.179,560   |
| 794 1.2.30.400.2     | CITROEN JUMPER F30H 2010/2011 PLACA ALF-2870                | 40.000,000    |
| 4301 1.2.30.400.2    | COMPASS LONGITUDE FLEX                                      | 107.179,560   |
| 140 2                | PASSIVO                                                     | 4.344.452,060 |
| 150 2.1              | PASSIVO CIRCULANTE                                          | 3.325.009,910 |
| 382 2.1.1            | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                                | 146.154,690   |
| 151 2.1.10.1         | EMPRÉSTIMOS                                                 | 146.154,690   |
| 452 2.1.10.100.1     | EMPRÉSTIMO ECOLIA COOP. DE CRÉDITO                          | 187.292,610   |
| 4185 2.1.10.100.2    | (-) JUROS A APROPRIAR EMPRÉSTIMO ECOLIA                     | 56.929,920    |
| 4302 2.1.10.100.3    | FINANCIAMENTO COMPRA JEEP COMPASS                           | 20.066,040    |
| 4321 2.1.10.100.4    | (-) JUROS A APROPRIAR FINANCIAMENTO JEEP COMPASS            | 4.274,040     |
| 164 2.1.3            | FORNECEDORES                                                | 510.175,130   |
| 165 2.1.30.1         | FORNECEDORES                                                | 510.175,130   |
| 1133 2.1.30.100.1    | ANDRETTA MEDICAMENTOS LTDA                                  | 485,640       |
| 1125 2.1.30.100.1    | AUTO POSTO MASTERO LTDA                                     | 3.467,780     |
| 1149 2.1.30.100.1    | EQUILEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA                         | 16.800,000    |
| 1138 2.1.30.100.1    | PRESEVUS KABI BRASIL LTDA                                   | 105,000       |
| 1144 2.1.30.100.1    | HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA                                 | 162.029,570   |
| 1122 2.1.30.100.1    | LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA EXPOR                    | 567,830       |
| 1013 2.1.30.100.1    | VALMIR JULIANO MULLER - EPP                                 | 180,000       |
| 1084 2.1.30.100.10   | CASCABEL - EXPRESSO SAG MIGUEL LTDA                         | 145,530       |
| 1251 2.1.30.100.10   | CRESTANI Grp Filmes LTDA - LS                               | 1.420,000     |
| 4330 2.1.30.100.10   | DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA                            |               |
| 1267 2.1.30.100.10   | GENESIO A. MENDES E CIA LTDA                                |               |
| 1250 2.1.30.100.10   | PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA SA                           |               |
| 4312 2.1.30.100.10   | SAFAGALLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME                     |               |
| 2224 2.1.30.100.10   | SUDDESTE TRANSPORTES LTDA                                   |               |
| 1135 2.1.30.100.10   | TNT MERCURIO CARDAS E ENCOMENDAS EXPRESS                    |               |
| 1449 2.1.30.100.11   | MILTO CARLOS MARTINELLO                                     |               |
| 4289 2.1.30.100.11   | SOLUTION DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA                       |               |
| 1442 2.1.30.100.12   | COMERCIAL DE BEBIDAS ESPUMANTES DO SUL LTDA - ME            |               |
| 2697 2.1.30.100.12   | DESCARPACK DESCARTAVES DO BRASIL LTDA                       |               |
| 4268 2.1.30.100.12   | INDOAR COMERCIO E SERVICOS EM AR COND. E INF. - EIRELI      |               |
| 1450 2.1.30.100.12   | MAGAZINE LUIZA SA                                           |               |
| 1751 2.1.30.100.12   | MEDIX BRASIL PROD HOSP E ODONT LTDA-FL                      |               |
| 1464 2.1.30.100.12   | Profi.Donacuzzi & Cia Ltda                                  |               |
| 1453 2.1.30.100.13   | Center Sulcoeste Máquinas De Construção Ltda - F. Betão - M |               |
| 4280 2.1.30.100.13   | Luz Carlos Pozza e Cia Ltda                                 |               |
| 2448 2.1.30.100.14   | ADIBE B. CASTRO LTDA                                        |               |
| 4291 2.1.30.100.14   | INOUE PEREIRA GOMES                                         |               |
| 1323 2.1.30.100.14   | TACHIBANA R. CIA LTDA                                       |               |
| 4293 2.1.30.100.15   | SELTRAO PLACAS LTDA                                         |               |
| 4294 2.1.30.100.17   | DUMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA                             |               |
| 1685 2.1.30.100.19   | AULTON BARBIERI E CIA LTDA                                  |               |
| 1682 2.1.30.100.21   | Suddeste Transporte Ltda                                    |               |





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº631640/2019

Pregão Eletrônico nº72/2019.

Empresa: BASCEL SOLUCOES LTDA  
C.N.P.J.: 21.515.353/0001-02  
Período: 01/12/2019 a 31/12/2019  
Balanço encerrado em: 31/12/2019

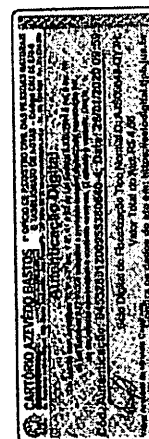
Folha: 0004  
Número livro: 0003  
Emissão: 28/01/2020  
Hora: 09:17:21

BALANÇO PATRIMONIAL

| Código | Classificação | Descrição                                                      | Saldo Atual   |
|--------|---------------|----------------------------------------------------------------|---------------|
| 177    | 2.1.40.100.7  | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER                                 | 6.933,33C     |
| 178    | 2.1.40.100.8  | IRRF A RECOLHER                                                | 181,23C       |
| 181    | 2.1.40.101.1  | PARCELAMENTO IRPJ E CSLL                                       | 13.438,19C    |
| 183    | 2.1.5         | OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA                        | 39.959,63C    |
| 184    | 2.1.50.1      | OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL                                       | 30.512,28C    |
| 187    | 2.1.50.100.1  | SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR                                   | 25.792,66C    |
| 188    | 2.1.50.100.2  | PRO-LABORE A PAGAR                                             | 4.719,62C     |
| 190    | 2.1.50.2      | OBRIGAÇÕES SOCIAIS                                             | 9.447,35C     |
| 191    | 2.1.50.200.1  | INSS A RECOLHER                                                | 7.333,56C     |
| 192    | 2.1.50.200.2  | FGTS A RECOLHER                                                | 2.113,79C     |
| 200    | 2.1.6         | OUTRAS OBRIGAÇÕES                                              | 2.582.908,52C |
| 201    | 2.1.60.1      | ADIANTAMENTOS A CLIENTES                                       | 2.582.908,52C |
| 1572   | 2.1.60.100.1  | ADIANTAMENTO DE CLIENTES                                       | 2.582.908,52C |
| 503    | 2.2           | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE                                         | 358.021,09C   |
| 217    | 2.2.1         | PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO                                 | 358.021,09C   |
| 218    | 2.2.10.1      | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                                   | 358.021,09C   |
| 2011   | 2.2.10.100.1  | EMPRÉSTIMO BANCO RODOCREDITO LP                                | 523.557,43C   |
| 4331   | 2.2.10.100.3  | FINANCIAMENTO CONTRA JEEL COMPASS - LP                         | 74.539,38C    |
| 4332   | 2.2.10.100.4  | (1) JUROS A APROPRIAR: EMPRESTIMO ENXOLIA COOP DE CREDITO - LP | 222.075,56D   |
| 4333   | 2.2.10.100.5  | (2) JUROS A APROPRIAR: FINANCIAMENTO CONTRA JEEL COMPASS       | 17.056,16D    |
| 242    | 2.3           | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                             | 661.421,06C   |
| 243    | 2.3.1         | CAPITAL SOCIAL                                                 | 150.000,00C   |
| 244    | 2.3.10.1      | CAPITAL SUBSCRITO                                              | 150.000,00C   |
| 751    | 2.3.10.100.2  | CAPITAL SOCIAL LEONARDO CELIA BASEGGIO                         | 150.000,00C   |
| 264    | 2.3.5         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS                                 | 511.421,06C   |
| 265    | 2.3.50.1      | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS                                 | 511.421,06C   |
| 266    | 2.3.50.100.1  | LUCROS ACUMULADOS                                              | 645.921,06C   |
| 3865   | 2.3.50.100.2  | DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS                                         | 134.500,00D   |

*Leonardo Celia Baseggio*  
LEONARDO CELIA BASEGGIO  
SOCIO ADMINISTRADOR  
053.211.739-48  
*Felipe Celia Baseggio*  
FELIPE CELIA BASEGGIO  
SOCIO ADMINISTRADOR  
053.698.479-40

*Doraci Dias do Nascimento*  
DORACI DIAS DO NASCIMENTO  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR05781901  
CPF: 913.815.689-04





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº 631640/2019

Pregão Eletrônico nº 72/2019

28/01/2020

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/94552801200955380640>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XYZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BASCEL SOLUCOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BASCEL SOLUCOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/01/2020 10:22:46 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BASCEL SOLUCOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1446787

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 28/01/2021 09:59:57 (hora local).

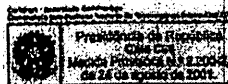
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 94552801200955380640-1 a 94552801200955380640-4

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9de3d52fa5c5d487eaeed77f93as7c521fb106a9bb92757f41348065567e0d33f30824bacaabc2fc3aa0b6d658  
a56e9859367378782083ad6fdec181e1934b



<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/94552801200955380640>

1/1



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº 631640/2019

Pregão Eletrônico nº 72/2019

Empresa: BASCEL SOLUCOES LTDA  
C.N.P.J.: 21.515.353/0001-02  
Endereço: Travessa LUIZA HENRIQUETA, 450, AGUA BRANCA,  
FRANCISCO BELTRAO/PR, CEP 85606-649

Folha: 0001  
Número livro: 0003  
Data: 30/09/2019  
Hora: 10:49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/09/2019

|                                        |                |                       |
|----------------------------------------|----------------|-----------------------|
| RECEITA LIQUIDA                        |                |                       |
| VENHA DE MERCADORIAS                   | 6.521.834,09   | <u>6.521.834,09</u>   |
| RECEITAS FINANCEIRAS                   |                |                       |
| JUROS DE APLICAÇÕES                    | 193,23         | <u>193,23</u>         |
| DEDUÇÕES DE VENDAS                     |                |                       |
| (-) DEVOLOUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS | (339.951,78)   | <u>(339.951,78)</u>   |
| IMPOSTOS                               |                |                       |
| (-) ICMS                               | (138.419,76)   |                       |
| (-) COFINS                             | (30.028,16)    |                       |
| (-) PIS                                | (6.532,45)     |                       |
| (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL                | (30.964,05)    |                       |
| (-) IMPOSTO DE RENDA                   | (69.725,36)    |                       |
| (-) DIFAL                              | (27.600,59)    | <u>(303.270,37)</u>   |
| CMV                                    |                |                       |
| CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS        | (3.610.434,76) | <u>(3.610.434,76)</u> |
| LUCRO BRUTO                            |                | <u>2.604.192,21</u>   |
| DESPESAS OPERACIONAIS                  |                | <u>(2.017.568,62)</u> |
| DESPESAS COM PESSOAL                   |                |                       |
| SALÁRIOS E ORDENADOS                   | (115.903,49)   |                       |
| FÉRIAS                                 | (13.446,41)    |                       |
| INSS                                   | (45.487,73)    |                       |
| FGTS                                   | (11.306,67)    |                       |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL            | (200,00)       |                       |
| VALE TRANSPORTE                        | 19,12          |                       |
| TELEFONE                               | (1.442,63)     |                       |
| HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS                | (15.000,00)    | <u>(202.767,81)</u>   |
| DESPESAS GERAL                         |                |                       |
| PRÓ-LABORE                             | (35.009,00)    | <u>(35.009,00)</u>    |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS               |                |                       |
| FRETES E CARRETOS                      | (178.274,44)   |                       |
| HOSPEDAGEM                             | (463,00)       |                       |
| ALUGUEIS                               | (36.000,00)    |                       |
| INTERNET                               | (2.285,26)     |                       |
| MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS                 | (108,00)       |                       |
| ENERGIA ELÉTRICA                       | (4.698,79)     |                       |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS                  | (947.440,77)   |                       |
| SOFTWARE CONSISANET                    | (468,50)       |                       |
| SEY                                    | (210,00)       |                       |
| ÁGUA E ESGOTO                          | (591,19)       |                       |
| SEGUROS                                | (947,40)       |                       |
| MATERIAL DE CONSUMO E ESCRITÓRIO       | (72.088,40)    |                       |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA          | (1.427,55)     |                       |
| SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS       | (35.426,50)    |                       |
| COMBUSTÍVEL                            | (20.645,42)    |                       |
| CORREIOS                               | (19.115,18)    |                       |
| MANUTENÇÃO DE BENS                     | (345.834,67)   |                       |
| MANUTENÇÃO DE SISTEMAS                 | (8.417,60)     |                       |
| MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS       | (22.542,78)    |                       |
| PROMOÇÕES E EVENTOS                    | (5.320,00)     |                       |

Sistema desenvolvido pela WISCOM CONTABILIDADE CREDITA E DEBITA



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº 631640/2019 Pregão Eletrônico nº 72/2019

Empresa: BAŞCEL SOLUCOES LTDA  
C.N.P.J.: 21.515.353/0001-02  
Endereço: Travessa LUIZA HENRIQUETA, 450, AGUA BRANCA,  
FRANCISCO BELTRAO/PR, CEP 85606-649  
Período: 01/01/2019 - 30/09/2019

Folha: 0002  
Número livro: 0003  
Emissão: 31/10/2019  
Hora: 10:49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/09/2019

|                                          |             |                |
|------------------------------------------|-------------|----------------|
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS                 |             |                |
| DOAÇÕES                                  | (200,00)    |                |
| DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS              | (6.214,64)  |                |
| BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL  | (4.217,19)  |                |
| DOAÇÕES                                  | (200,00)    |                |
| INTERNET                                 | (2.446,80)  |                |
| HONORÁRIOS CONTÁBEIS                     | (20.861,80) | (1.736.440,88) |
| DESPESAS FINANCEIRAS                     |             |                |
| JUROS PASSIVOS                           | (4.893,86)  |                |
| DESP BANCARIAS                           | (31.258,15) | (36.152,01)    |
| IMPOSTOS E TAXAS                         |             |                |
| IPVA                                     | (844,25)    |                |
| IMPOSTOS PARA LIBERAÇÃO DE RESSARCIMENTO | (1.839,45)  |                |
| TAXAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS   | (4.915,22)  | (7.198,92)     |
| RESULTADO OPERACIONAL                    |             | 250.801,79     |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO               |             | 250.801,79     |

LEONARDO CELLA BASEGGIO  
SOCIO ADMINISTRADOR  
053.211.739-58

*Doraci Dias do Nascimento*  
DORACI DIAS DO NASCIMENTO  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR05781901  
CPF: 913.815.689-04

Diante do recurso administrativo apresentado, seguindo o rito processual, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, em conformidade com o item 12.1 do Instrumento Convocatório, onde as licitantes se quedaram inertes.

V - Da Análise

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovimento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

A Pregoeira, com base no artigo 4º. inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e subsidiariamente, examinou a intenção e a peça recursal, onde compulsando os autos se manifesta da seguinte forma:

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 5º do decreto nº 5.450/2005:



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº 691640/2019 Pregão Eletrônico nº 72/2019.

*"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.*

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação"*

**Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo. O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado. "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art.41 da Lei 8.666/1993."**

No entanto, este princípio tem sido mitigado pelos tribunais sob a fundamentação de evitar rigorismos formais nos processos licitatórios. Conforme entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça:

"Constitucional e Processual Civil. Licitação. Instrumento convocatório. Exigência descabida. Mandado de segurança. Deferimento. A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência." (MS 5647-DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 17/02/99, p. 00102).

"Direito Público. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao EDITAL. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo Judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escolmando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. Possibilidade. Cabimento do mandado de segurança para esse fim. Deferimento. O EDITAL no sistema jurídico constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao EDITAL não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escolmando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração." (MS 5418-DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 01/06/98, p. 00024)



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº 631640/2019

Pregão Eletrônico nº 72/2019.

Da mesma maneira, a doutrina posiciona nas lições de Marçal Justen Filho: "*Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja a estrita regulamentação imposta originariamente na lei ou no EDITAL. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da lei ou do EDITAL conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação*".

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.

**Considerado o princípio convocatório, 11.5. Como segue:**

**11.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

...omissis

**11.5.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social.** já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**11.5.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

**11.5.3.1.** Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**11.5.3.2.** Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;

**11.5.3.3.** As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº 631640/2019

Pregão Eletrônico nº 72/2019

autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

**11.5.4.** A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**a)** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**11.5.5.** As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido ou capital social, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**11.5.7.1.** Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em Livro Diário e parte em SPED, devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

**11.5.7.1.1.** O balanço quando escrito em Livro digital deverá vir acompanhado de Recibo de entrega do livro digital. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**TCU estabelece 30 de abril como prazo máximo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, inclusive para empresas que utilizam o SPED**

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, ou seja, a demonstração da boa saúde financeira da licitante, as interessadas em contratar com a Administração deverão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou certidão negativa de falência e concordata ou uma das garantias previstas no art. 56 da lei 8.666/93, que pode ser uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PROC. ADMINISTRATIVO nº 631640/2019**

**Pregão Eletrônico nº 72/2019**

Especificamente quanto ao balanço patrimonial, exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira mais exigida nos editais de licitações, o art. 31 da lei de licitações exige que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

Conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I), o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

Desta forma, até 2007, entendia-se que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial pelas empresas seria o final do mês de abril do exercício subsequente, prazo este considerado para a apresentação do balanço patrimonial em Licitações.

Contudo, com a criação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e a publicação da Instrução Normativa RFB 787/07 (Revogada pela atual Instrução Normativa RFB 1420/13), o prazo para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real ou presumido enviarem seu balanço patrimonial para a Receita Federal se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

Diante disso, alguns órgãos da Administração Pública passaram a considerar que o balanço patrimonial apresentado pelas empresas tributadas com base no lucro real ou presumido seria considerado válido até 30 de junho do ano subsequente. Esse também foi o entendimento adotado pelo TCU, nos termos do Acórdão TCU 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo:

*Nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:*

*Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;*

*No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007 (Acórdão 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo, Processo 008.674/2012-4).*

Ocorre que, em 2014, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

*Alega a representante que a "validade dos balanços" se findaria em 30/6/14, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13.*

*10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.*

(...)

*"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)*

Observe-se que, apesar de ainda não existir um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, o entendimento mais recente é de que se aplica o prazo de 30 de abril



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO nº631640/2019

Pregão Eletrônico nº72/2019

do ano subsequente para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o SPED.

Diante disso, recomenda-se que as empresas que participam de processos licitatórios providenciem, antes de 30 de abril, a provação de suas contas e o envio do balanço patrimonial via SPED para a Receita Federal, a fim de evitar problemas com a comprovação de sua qualificação econômico-financeira. Caso não seja possível o envio do balanço patrimonial via SPED para a Receita Federal até 30 de abril, e sendo o edital de licitação omissivo quanto a possibilidade de utilização do balanço até 30 de junho, recomenda-se a elaboração de impugnação ao edital ou o envio de um pedido de esclarecimentos sobre esse ponto.

\***Carolina Alves Chagas Pianetti** é advogada, integrante da equipe de Direito Público do **Chenut Oliveira Santiago Sociedade de Advogados**.

**Considerado**, data de abertura do certame, em **07/01/2020**.

**Considerando**, que não houve, impugnação, nem pedido de esclarecimento referente o assunto em tela, fica claro que a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, não se atentou que o balanço patrimonial do ultimo exercício social seria referente ao ano de 2018, encaminhou o balanço patrimonial do exercício de 2019 em desacordo com o item 11.5.2 do edital.

**VI - Da Decisão**

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, **DECIDO: manter a decisão exarada anterior mantendo a empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA-INABILITADA.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 17 de fevereiro de 2020.

  
**Francisca Luzia de Pinho**  
Pregoeira



**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº. 631640/2019**

**Pregão Eletrônico nº 72/2019**

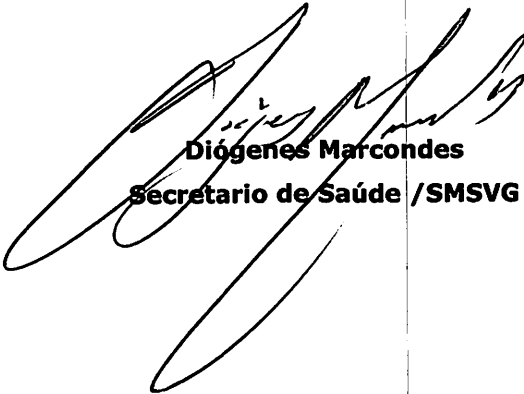
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base na análise; **RATIFICO** a Decisão Proferida pela pregoeira, **NEGANDO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 21.515.353/0001-02, Pregão Eletrônico de nº 72/2019, mantendo **INABILITANDA do certame**.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 17 de fevereiro de 2020.

  
**Diógenes Marcondes**  
**Secretário de Saúde /SMSVG**